



R
y

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

REUNIÃO N.º 09/2020

ASSUNTO

REUNIÃO ORDINÁRIA

DO DIA 14 DE MAIO DE 2020

R
M

SUMÁRIO: Fl.

01- Abertura1

02- Antes da ordem do dia2-5

03- Balancetes5

04- Pagamentos5

05- Decisões do Presidente6-11

06- Obras públicas.....-

07- Fornecimentos diversos-

08- Obras particulares.....11-12

09- Pessoal-

10- Requerimentos diversos-

11- Expediente diverso-

12- Deliberações diversas12-56

13- Outros assuntos-

14- Encerramento57



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE

PONTE DA BARCA

ATA Nº 09/2020

Data da Reunião: Catorze de maio de dois mil e vinte

Local da Reunião: Reunião realizada por videoconferência (Nº 3, do artº 3º, da Lei nº 1-A/2020, de 19 de março)

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças

Presidente:

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores:

Inocêncio Lobo Araújo

Maria José da Silva Gonçalves

Pedro Miguel Ferreira Sousa Lobo

José Alfredo Pereira Bastos Oliveira

Fernanda Maria Marques da Costa

Sílvia Manuela Carneiro Amorim Torres

Início da Reunião: Dez horas

Encerramento: Doze horas e trinta e seis minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O senhor Presidente dá início à sessão começando por saudar os presentes e justificando a ausência do senhor Vereador Ricardo Armada, que se faz substituir nesta reunião pelo senhor Vereador Pedro Sousa Lobo.

Dá nota do número de infetados por COVID – 19 em Ponte da Barca, referindo que neste momento já se contam alguns recuperados.

Refere que já estão a ser implementadas algumas medidas, que já foram anteriormente aprovadas e pede a introdução na ordem de trabalhos de um ponto relacionado com essas medidas.

Recorda ainda que este órgão tem em défice uma reunião de câmara, a de 2 de abril, e propõe a realização dessa reunião na próxima quinta feira dia 21 de maio.

Prossegue a sua intervenção dando nota que muito se tem falado dos funcionários da autarquia, dos bombeiros, dos colaboradores das IPSS's, dos profissionais de saúde e das forças de segurança, pelo que propõe um voto de louvor a todos eles.

Inicia sua intervenção o senhor Vereador Inocêncio Araújo que saúda os participantes e refere-se à situação em Ponte da Barca, dando nota manter-se uma situação estável.

Refere-se à abertura de alguns serviços e destaca a abertura na próxima segunda-feira das creches e lares. Espera que todos as entidades, empresas, etc. estejam a tomar as medidas necessárias. Afirma ter conhecimento de que os funcionários das IPSS's foram todos testados e estão todos negativos.

Aproveita para subscrever o voto de louvor apresentado, que considera merecido e justo, pois foi com estas pessoas que se conseguiu assegurar o funcionamento destas valências.

Toma a palavra a senhora Vereadora Sílvia Torres que saúda os presentes e refere que será muito breve na sua intervenção. Coloca duas questões: primeiro, o ponto de situação das bolsas de estudo, questiona em que fase se encontram, uma vez que o prazo de candidatura terminou a 26 de dezembro e que já foram ultrapassados largamente os 30 dias de análise apontados no regulamento de atribuição de bolsas. Acrescenta, dizendo que já estamos muito perto do final do ano letivo e que é premente os candidatos terem os resultados.

A segunda questão, relaciona-se com a forma de funcionamento do Serviços em geral e em particular dos serviços da acção social, a Vereadora pretende saber como estão a funcionar os serviços e como irão funcionar a partir da próxima segunda feira, dia 18 de maio, altura em que se procede à segunda fase de desconfinamento.

Termina a sua intervenção subscrevendo o voto de louvor.

Toma a palavra a senhora Vereadora Maria José Gonçalves que saúda os participantes e relativamente ao voto de louvor, subscreve-o, mas entende que é um pouco precipitado, considerando que não tivemos momentos para pôr à prova perante grandes desafios.

Coloca algumas questões, a primeira relacionada com o figurino destas reuniões, questionando se algum órgão de comunicação social tem solicitado participar nestas reuniões. Recorda que não tem havido público e que devemos dar conta à comunicação social que podem assistir. A segunda questão prende-se com a deslocalização da BarcaFM, aferindo se já aconteceu. Afirmo que esta questão é muito importante pois tem constatado que a BarcaFM se tem limitado a fazer comunicados do Executivo. Por último questiona se foram obtidos, perante as entidades responsáveis, os avales necessários para a Requalificação da Praça Terras da Nóbrega, afirmando que a olho nu está muito bonita e muito melhor esteticamente contudo, questiona a situação da permeabilização do solo.

Recorda ainda que na última reunião da Assembleia Municipal o senhor Presidente deu conhecimento do relatório da CPCJ de 2019 e procurou no site da autarquia e não o encontra. Gostaria de ter acesso ao dito relatório, bem como conhecimento das medidas que foram implementadas nesta pandemia ao nível da proteção das crianças e jovens.

Refere que consultando o site do Município o último plano de ação da CPCJ é de 2017.

Recorda que estamos em maio, não fosse esta pandemia estaríamos a viver a Feira do Livro. Relembra o problema que ocorreu há um ano e após a denuncia, o senhor presidente falou que ia abrir um inquérito de avaliação, nesse sentido, solicita acesso ao referido relatório.

Termina a sua intervenção, referindo-se ao processo de mobilidade da senhora Patrícia Abreu.

Inicia a sua intervenção a senhora Vereadora Fernanda Marques que subscreve o voto de louvor apresentado e refere que se poderá fazer um voto de louvor único.

Termina a sua intervenção dando conta que iniciam 2ª feira as aulas do 10º e 11º anos e que a autarquia, juntamente com o Agrupamento, está a preparar tudo, para que este regresso à escola corra pelo melhor.

Toma a palavra o senhor Vereador José Alfredo Oliveira que subscreve o voto de louvor apresentado e realça que serve de reconhecimento e que o executivo está atento ao trabalho que estes profissionais tem desempenhado. Informa ainda que o novo site da autarquia não tem o plano de ação da CPCJ, mas o documento está aprovado, e a comissão reúne semanalmente, sendo que todas as reuniões presenciais foram suspensas, mas substituíram-se por outras atividades.

Em questões de processos, informa que têm vinte processos novos desde o início do ano e dos quais dez novos desde o início desta pandemia.

Reforça que a criança está a ser acompanhada em Ponte da Barca e a CPCJ está a assegurar todas as diligências.

Retoma a palavra o senhor Presidente dando esclarecimentos relacionados com a situação das Bolsas de Estudo e em relação às restantes questões colocadas.

II – ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA:

12.4. - PROTOCOLOS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E AS IPSS'S DO CONCELHO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS FAMÍLIAS, SETOR SOCIAL E AO SETOR EMPRESARIAL LOCAL-

- Proposta-

- Aprovação de Minuta-

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do ponto. Por impedimento, não participou na votação o senhor Vereador do PS, Inocêncio Araújo.-----

Handwritten initials and a mark resembling the number 1.

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 07 DE MAIO DE 2020: - A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião, realizada no dia sete de maio corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião.-----

PONTO Nº: 3- BALANCETES

3.1.- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 13/05/2020, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....176.678,94€

Dotações Não Orçamentais.....258.102,34€

PONTO Nº: 4- PAGAMENTOS

4.1.- PAGAMENTOS

----- Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 1078 a 1155 inclusive, no valor de 233.564,71 €.-----

4.2.- DESPESA

----- Durante o período compreendido entre o dia 04/05/2020 e o dia 08/05/2020 inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

Cabimentado.....	257.086,77 €
Compromissado.....	149.052,50€
Pago.....	272.993,32 €
Operações não Orçamentais.....	0,00€

PONTO Nº: 5- DECISÕES DO PRESIDENTE

5.1.- RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO – GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA- ANO DE 2019

- Foi presente, para conhecimento, o relatório em assunto, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: “RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO- GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – 2019

Enquadramento legal

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa. O diploma desenvolve e aprofunda o preceito constitucional do direito de oposição democrática consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

O n.º 1 do artigo 10.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, estabelece que os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar relatórios de avaliação do grau de observância dos direitos e garantias da oposição, estabelecidos no mesmo diploma.

De acordo com a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito da Oposição.

No Município do Ponte da Barca, esta competência encontra-se delegada no presidente da câmara municipal, por

deliberação tomada em 19 de outubro de 2017, sendo que este, de acordo com a alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem competência própria para promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

Oposição, direitos e titularidade

Por oposição, o diploma entende toda a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, sendo que o direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

No que respeita aos municípios, os titulares do direito de oposição são:

- a) os partidos políticos representados no órgão deliberativo – Assembleia Municipal – que não estejam representados no órgão executivo – Câmara Municipal; - cfr. artigo 3.º, n.º 1, do Estatuto do Direito da Oposição;
- b) os partidos políticos representados nas Câmaras Municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas; e- cfr. artigo 3.º, n.º 2, do Estatuto do Direito da Oposição;
- c) os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos dos números anteriores.- cfr. artigo 3.º, n.º 3, do Estatuto do Direito da Oposição;

Aos titulares do direito de oposição assiste:

- a) Direito de Informação – os titulares têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;- cfr. artigo 4.º, do Estatuto do Direito da Oposição;
- b) Direito de Consulta prévia – os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais (ver titulares do direito de oposição) têm o direito de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.- cfr. artigo 5.º, do Estatuto do Direito da Oposição;
- c) Direito de Participação – os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;- cfr. artigo 6.º, do Estatuto do Direito da Oposição;

B
M

d) Direito de Depor – os partidos políticos têm o direito de depor perante quaisquer omissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local.- cfr. artigo 8.º do Estatuto do Direito da Oposição;

TITULARES E CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Titulares do direito de oposição

No caso particular do Município de Ponte da Barca, o Partido Social Democrata está representado na Câmara Municipal, com três vereadores, sendo que só dois têm pelouros e poderes delegados, ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, e o Partido Socialista, está representado na Câmara Municipal por um vereador com poderes e pelouros delegados, pelo que, são então titulares de direito de oposição, nos termos do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, e no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de dezembro de 2019, os seguintes:

- a) O Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal com três vereadores e na Assembleia Municipal com nove eleitos.
- b) A Coligação Democrática Unitária (CDU), representada na Assembleia Municipal com um eleito.

Nestes termos, e de acordo com o âmbito de aplicação às autarquias locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente documento será divulgado junto dos partidos políticos nos Órgão representativos do Município de Ponte da Barca (Câmara Municipal e Assembleia Municipal).

Direito à Informação

Durante o período respeitante a este relatório e, em cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município de Ponte da Barca foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, nas reuniões da Câmara Municipal e sempre que são solicitados a prestar esclarecimentos por parte dos titulares do direito de oposição.

Sempre que solicitada, é ainda prestada informação a todos os eleitos da Assembleia Municipal, nas sessões deste órgão, ou posteriormente, por escrito.

Assim, foi dado cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25º e nas alíneas t), x) e y) do n.º 1 do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e facultadas outras informações referentes a outros assuntos, designadamente:

- Foi facultada resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores, verbalmente na própria reunião do órgão deliberativo municipal ou posteriormente por escrito;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação transmitidos pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Foi facultada resposta, em geral, às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Procedeu-se à publicação das deliberações dos órgãos autárquicos e das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, através de edital e/ou divulgação na página de internet da autarquia, e/ou em Boletim Municipal e/ou em jornal regional;
- Procedeu-se à divulgação das atas das reuniões da Câmara Municipal na página da internet da autarquia, após a sua aprovação.

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.

Em nome do princípio da transparência, a Câmara Municipal de Ponte da Barca mantém atualizados as plataformas de informação permanente sobre gestão municipal, em particular, a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

Direito de Consulta Prévia

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, e no quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019 foram convocados, via correio eletrónico, os representantes do Partido Socialista (PS), e a Coligação Democrática Unitária (CDU), para uma reunião a ter lugar no Edifício dos Paços do Concelho.

Foram, ainda, facultadas, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico e/ou entregue em mão, no local previamente combinado, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e das sessões do órgão deliberativo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Sempre que solicitadas, foram fornecidas cópias desses documentos, através de meios humanos e materiais da autarquia.

Direito de Participação

Para além do direito de se pronunciar pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos, durante o ano de 2019, foram dadas condições aos titulares do direito de oposição, para a sua participação nas decisões

municipais.

A participação dos elementos das forças políticas na Câmara e na Assembleia Municipal – intervenções e declarações de voto ou perguntas dirigidas ao executivo, assim como, informação prestada no período antes da ordem do dia – foi integrada nas respetivas atas.

Todos os documentos, nos quais conste informação sobre a sua participação, são publicados no site do município, logo que aprovados e aí se mantêm disponíveis para consulta.

Aos titulares do direito de oposição foi constantemente assegurado o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram sempre integradas na ordem de trabalhos da reunião seguinte à entrada da mesma nos serviços municipais.

Foram ainda esclarecidas todas as questões dirigidas ao executivo, quer de modo direto nas reuniões ou sessões dos órgãos nas quais as questões foram colocadas, quer através de informação escrita, entregue em sessões posteriores, para conhecimento e análise.

Durante o ano de 2019 foram igualmente convidados a participar em atos e eventos oficiais, todos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes, bem como, foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

Direito de Depor

Durante o ano de 2019 os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, considerando que não foi constituída qualquer comissão para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções ou sindicâncias.

Pronúncia sobre o relatório de avaliação

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, elaborou-se o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, atinente ao período de 1 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de, sobre o mesmo, se pronunciarem.

CONCLUSÃO

O presente relatório integra resumidamente as principais ações promovidas pelo Presidente da Câmara Municipal, ações essas cujo objetivo é dar cumprimento do estabelecido na Lei nº 24/98, de 26 de maio, isto é,

R
M

assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa, conforme é da sua competência formal.

Pelo exposto, considera-se que, durante o período referente a este relatório, a Câmara Municipal de Ponte da Barca assumiu um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.

O relatório será enviado aos titulares do Direito de oposição, para que sobre ele se pronunciem, e publicado no site do município na internet.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho”

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento, devendo o Relatório em assunto ser enviado aos titulares do direito de oposição, para que sobre ele se pronunciem, devendo este ser publicado no site do município na Internet.-----

PONTO Nº: 8- OBRAS PARTICULARES

8.1. - Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 19/10/2017, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegar, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos processos, com os seguintes pedidos de obras:

8.1.1. - PROJETO ARQUITETURA

José de Oliveira, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a moradia na tipologia T3, no lugar de Paço Vedro (Monte do Codeçal) Lote nº 40-B, freguesia de Paço Vedro de Magalhães - Processo LE-EDI n.º 84/2019. Deferido por despacho do Sr. Vereador, de 24/04/2020.

José de Oliveira, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a moradia na tipologia T3, no lugar de Paço Vedro (Monte do Codeçal) Lote nº 40-A, freguesia de Paço Vedro de Magalhães - Processo LE-EDI n.º 82/2019. Deferido por despacho do Sr. Vereador, de 24/04/2020.

José Pedro Moura Castro Neves, a requerer aprovação do projeto de arquitetura da construção de edifício destinado a moradia na tipologia T3 , sito na Rua D. João Peres de Aboim, freguesia de Ponte da Barca - Processo LE-EDI n.º 85/2019. Deferido por despacho do Sr. Vereador, de 28/04/2020.

8.1.2. - PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Caixa Económica Montepio Geral, a requerer aprovação dos projetos de especialidades da construção de edifício destinado a habitação Plurifamiliar, sito no lugar de Chouselas Lote nº 2, freguesia de Vade São Tomé- processo LE-EDI n.º 67/2019. Deferido por despacho do Sr. Vereador da Câmara de 28/04/2020.

PONTO Nº: 12- DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - PROJETO DE REGULAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO E ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIOS DE PASSAGEIROS - TRANSPORTE EM TÁXI

- Proposta-

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 2334, em 12/05/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente foi presente proposta e Projeto de Regulamento, em assunto, acompanhado da respetiva Nota Justificativa, que se transcrevem:-----

“Considerando que:

O Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de agosto, que regulamenta o acesso à atividade, bem como o ingresso e a organização do mercado dos transportes em táxi, conferiu aos municípios responsabilidades ao nível de acesso e organização do respetivo mercado, continuando a reservar, no entanto, para a administração central, as competências relacionadas com o acesso à atividade;

As câmaras municipais, à luz deste regime, são competentes, no domínio do acesso ao mercado, para o licenciamento dos veículos afetos ao transporte em táxi, incluindo os destinados a pessoas com mobilidade reduzida, para a fixação dos contingentes, isto é, para fixar o número de táxis em cada concelho e para a definição, por regulamento, dos termos gerais dos programas de concurso público que deverão promover, para atribuição de

licenças, embora aberto, apenas, às entidades legalmente habilitadas;

No domínio da organização do mercado, as câmaras municipais são competentes para fixar por regulamento um ou vários dos regimes de estacionamento, podendo ainda definir as condições em que autorizam o estacionamento temporário dos táxis em local diferente do fixado, para fazer face a situações de acréscimo excepcional e momentâneo da procura.

Considerando ainda que:

Este projeto de Regulamento tem igualmente como objetivos: sistematizar e consolidar um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos à atividade dos Táxis e melhorar a sistematização e coerência das normas do regulamento em vigor.

Assim, face às alterações legislativas entretanto verificadas, à nova procura e nova realidade existente no âmbito deste mercado e às justas pretensões dos industriais do respetivo setor, promovo a revisão e atualização da regulamentação em vigor, em matéria de acesso e organização do mercado do Transporte em Táxi, estabelecendo um novo e mais flexível regime de estacionamento dos táxis, resultante da aplicação combinada dos diversos regimes que a Lei permite aos municípios fixar por regulamento.

Com esta nova regulamentação, dota-se o Município de Ponte da Barca, bem como todos aqueles que exercem ou aspiram exercer a atividade de transporte em táxi, de um instrumento jurídico atual, mais flexível e que melhor se adequa à procura existente, às necessidades e interesses da população de Ponte da Barca a que se destina.

Pelo exposto, ao abrigo da alínea c), do nº 2, do artigo 23º e nos termos da alínea k), do nº 1, do artigo 33º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, PROPONHO a aprovação do Projeto de Regulamento de Transporte Público e Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros- Transporte em Táxi.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Projeto de Regulamento de Transporte Público e Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros- Transporte em Táxi

Nota Justificativa

O Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de agosto, que regulamenta o acesso à atividade, bem como o ingresso e a organização do mercado dos transportes em táxi, conferiu aos municípios responsabilidades ao nível da organização do respetivo mercado, continuando a reservar, no entanto, para a administração central, as competências relacionadas com o acesso à atividade.

As Câmaras Municipais, à luz deste regime, são competentes, no domínio do acesso ao mercado, para o licenciamento dos veículos afetos ao transporte em táxi, incluindo os destinados a pessoas com mobilidade reduzida, para a fixação dos contingentes, isto é, para fixar o número de táxis em cada concelho e para a definição, por regulamento, dos termos gerais dos programas de concurso público que deverão promover, para atribuição das licenças, embora aberto, apenas, às entidades legalmente habilitadas.

No domínio da organização do mercado, as Câmaras Municipais são competentes para fixar por regulamento um ou vários dos regimes de estacionamento, podendo ainda definir as condições em que autorizam o estacionamento temporário dos táxis em local diferente do fixado, para fazer face a situações de acréscimo excecional e momentâneo da procura.

Por fim, aquele diploma atribuiu, ainda, às Câmaras Municipais importantes poderes ao nível da fiscalização e em matéria de processamento de contraordenações, pertencendo ao Presidente da Câmara, a competência para aplicação das respetivas coimas.

A Câmara Municipal de Ponte da Barca, face às alterações legislativas entretanto verificadas, à nova procura existente no âmbito deste mercado e às justas pretensões dos industriais do respetivo setor, promove a revisão e atualização da regulamentação em vigor, em matéria de acesso e organização do mercado do Transporte em Táxi, estabelecendo, simultaneamente, um novo e mais flexível regime de estacionamento dos táxis, que inclui o regime livre condicionado, resultante da aplicação combinada dos diversos regimes que a Lei permite aos Municípios fixar por regulamento.

Com esta nova regulamentação que se traduz basicamente na republicação na íntegra do Regulamento até aqui em vigor com as alterações entretanto aprovadas, dota-se o Município de Ponte da Barca, bem como todos aqueles que exercem ou aspiram exercer a atividade de transporte em táxi, de um instrumento jurídico atual, mais flexível e que melhor se adequa à procura existente, ou seja, às novas necessidades e interesses da população de Ponte da Barca a que se destina, nomeadamente, no domínio do turismo.

Para além dos termos gerais dos respetivos programas e dos critérios aplicáveis à hierarquização dos concorrentes e demais normas definidas no presente regulamento, em obediência ao disposto no nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 251/98, aplicar-se-á supletivamente aos concursos públicos para atribuição de licenças, a lei geral dos contratos públicos, razão também pela qual se eliminaram do regulamento até agora em vigor, as normas procedimentais despiciendas.

Tendo em vista o cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo, o projeto deste regulamento, após a sua aprovação em reunião de Câmara, é publicado na 2ª série do Diário da República e submetido à discussão pública pelo período de trinta dias.

Serão ainda publicados avisos em jornais de circulação local e regional, assim como afixados editais nos lugares de estilo.

No âmbito da audiência dos interessados e da consulta pública supra referida, deverão ser ouvidas as seguintes entidades:

- Federação Portuguesa do Táxi;
- Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros (ANTRAL).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado no uso das competências previstas nas disposições conjugadas da alínea k) do 1 do artigo 33º e da alínea g) do 1 do artigo 25º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei 251/98, de 11 de agosto, com as alterações subsequentes introduzidas pela Lei 156/99, de 14 de setembro, pela Lei nº 106/2001, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei nº 41/2003 de 11 de março de 2003, pelo Decreto-Lei nº 4/2004 de 6 de janeiro e do disposto nas Leis 5/2013 e 6/2013, ambas de 22 de janeiro.

Artigo 2º

Objeto e âmbito de aplicação

Constitui objeto do presente regulamento, aplicável a toda a área do Município de Ponte da Barca, o acesso e a organização do mercado dos transportes públicos de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, adiante designados por transportes em táxi, como tal definidos pelo Decreto-Lei nº 251/98, na redação em vigor, e legislação complementar.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) Táxi - o veículo automóvel ligeiro de passageiros afeto ao transporte público, equipado com o aparelho de medição de tempo e distância (taxímetro) e com distintivos próprios;
- b) Transporte em táxi - o transporte efetuado por meio de veículo a que se refere a alínea anterior, ao serviço de uma só entidade, segundo itinerário da sua escolha e mediante retribuição;
- c) Transportador em táxi - a empresa habilitada com alvará para o exercício de atividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO II

Acesso à atividade

Artigo 4º

Licenciamento da atividade

A atividade de transporte em táxi só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP (IMT), por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual (no caso de pretenderem explorar uma única licença) devendo todas estas entidades ser titulares do alvará previsto no nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 251/98, na redação em vigor.

CAPÍTULO III

Acesso e Organização do Mercado

Secção I

Veículos

Artigo 5º

Veículos

1 - No transporte em táxi só podem ser utilizados veículos automóveis ligeiros de passageiros de matrícula nacional, com lotação não superior a nove lugares, incluindo o condutor, equipado com taxímetro e conduzidos por motoristas habilitados com Certificado de Motorista de Táxi, nos termos do disposto na Lei nº 6/2013, de 22 de janeiro.

2 - As normas de identificação, o tipo de veículos e outras características a que devem obedecer os táxis são as definidas no Decreto-Lei nº 251/98, na redação atual, e as estabelecidas na Portaria nº 277-A/99, de 15 de abril, na sua redação em vigor.

Artigo 6º

Licenciamento

- 1- Os veículos afetos ao transporte em táxi têm obrigatoriamente matrícula nacional e estão sujeitos a uma licença a emitir pela Câmara Municipal, nos termos do Capítulo IV do presente regulamento.
- 2- A licença emitida pela Câmara Municipal é comunicada pelo interessado ao IMT, para efeitos de averbamento no alvará.
- 3- A licença do táxi e o alvará ou sua cópia certificada pelo IMT devem estar sempre a bordo do veículo.

Secção II

Tipos de serviço, locais de estacionamento e contingente

Artigo 7º

Tipos de serviço

Os serviços de transporte em táxi são prestados em função da distância percorrida e dos tempos de espera, ou:

- a) À hora, em função da duração do serviço;
- b) Ao percurso, em função de preços estabelecidos para determinados itinerários;
- c) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito por prazo não inferior a 30 dias, onde constem obrigatoriamente o respetivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;
- d) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

Artigo 8º

Regimes e locais de estacionamento

- 1- Na área do município de Ponte da Barca é estabelecido o regime de estacionamento livre condicionado.
- 2- Por estacionamento livre condicionado entende-se que os táxis podem circular livremente e estacionar nos locais assinalados para esse fim, desde que não excedam a respetiva lotação.
- 3- Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar os locais onde os veículos podem estacionar.
- 4- Excecionalmente, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excepcional de procura, a Câmara Municipal poderá criar locais de estacionamento temporário dos táxis, em local diferente do fixado, e definir as condições em que o estacionamento é autorizado nesses locais.
- 5 - Os locais destinados ao estacionamento de táxis serão devidamente assinalados através de sinalização

horizontal e vertical.

6- Os táxis devem estar à disposição do público nos locais reservados para o efeito, até ao limite dos lugares fixados.

7 - No local de estacionamento, devidamente sinalizado e delimitado, os táxis devem obedecer à ordem de chegada.

Artigo 9º

Fixação de contingentes

1- O número de táxis em atividade no Município consta de contingentes fixados pela Câmara Municipal, por freguesia ou para um conjunto de freguesias.

2- A fixação do contingente é feita com uma periodicidade não inferior a dois anos e é sempre precedida da audição das entidades representativas do setor.

3- Na fixação do contingente são tomadas em consideração as necessidades globais de transporte em táxi na área municipal.

Artigo 10º

Táxis para pessoas com mobilidade reduzida

1- A Câmara Municipal atribui licenças de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, de acordo com as regras definidas pelo IMT.

2- As licenças a que se refere o número anterior são atribuídas pela Câmara Municipal fora do contingente e sempre que a necessidade deste tipo de veículos não possa ser assegurada pela adaptação dos táxis existentes no município.

3- A atribuição de licenças de táxis para transporte de pessoas com mobilidade reduzida fora do contingente é feita por concurso, nos termos deste regulamento.

4- No caso de obrigatoriedade de utilização adaptada a pessoas com mobilidade reduzida será feita a devida menção na respetiva licença.

Artigo 11º

Transportes coletivos em táxi

1- Caso as necessidades do mercado de transportes o justifiquem, a Câmara Municipal poderá solicitar ao Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, autorização para instituir a realização de transportes coletivos em táxis.

2- A realização de transportes coletivos em táxi será feita por concessão, atribuída por concurso público.

3- A realização de transportes coletivos em táxi deverá ser feita de acordo com as condições a definir por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP.

CAPÍTULO IV

Licenças

Artigo 12º

Atribuição de Licenças

1- A atribuição de licenças para o transporte em táxi é feita por concurso público aberto a sociedades comerciais ou cooperativas licenciadas pelo IMT, por estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença.

2- Podem, ainda, concorrer os trabalhadores por conta de outrem, bem como os membros de cooperativas licenciadas pelo IMT, que preencham a condição de acesso e exercício da profissão definida no Artigo 3º do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de agosto, na redação introduzida pela Lei nº 5/2013, de 22 de janeiro.

3- No caso de a licença ser atribuída a uma das pessoas referidas no número anterior, esta dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de licenciamento para o exercício da atividade, sob pena de caducidade do direito à licença.

4- O concurso público é aberto por deliberação da Câmara Municipal, de onde constará também a aprovação do programa do concurso e respetivo caderno de encargos.

Artigo 13º

Abertura de concursos

1- É aberto um concurso público tendo em vista a atribuição da totalidade ou de parte das licenças do contingente.

2- Quando se verificar o aumento do contingente ou a libertação de alguma licença, pode ser aberto concurso para a atribuição da(s) licença(s) correspondente(s).

3- O concurso é conduzido por um júri designado pela Câmara e constituído em número ímpar, com, pelo menos, três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

4- O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2ª série do Diário da República.

B
1

Artigo 14º

Termos gerais do programa de concurso

O programa de concurso define os termos em que este decorre e deve especificar, nomeadamente, o seguinte:

- a) Identificação do concurso e o regime de estacionamento;
- b) O número total de licenças a atribuir no concurso;
- c) Os requisitos de admissão ao concurso, nos termos do presente regulamento;
- d) Os documentos que devem obrigatoriamente instruir a candidatura e a forma que deve revestir a sua apresentação, designadamente, modelos de requerimentos e declarações a apresentar com a mesma;
- e) O endereço e a designação do serviço recetor de candidaturas, com menção do seu horário de funcionamento;
- f) A data e hora limite para apresentação das candidaturas;
- g) Identificação da composição do júri, o qual deverá ser composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá e ainda por dois membros suplentes, devendo o respetivo despacho constitutivo indicar o vogal efetivo que substitui o presidente nas suas faltas e, ou, impedimentos;
- h) A data, hora e local da sessão da abertura das candidaturas;
- i) Os critérios que presidirão à ordenação dos candidatos e consequente atribuição de licenças, explicitando-se os fatores que nela irão intervir.

Artigo 15º

Publicitação do concurso

- 1- O concurso público inicia-se com a publicação de um anúncio na 2ª série do Diário da República.
- 2- O concurso será publicitado, em simultâneo com aquela publicação, num jornal de circulação nacional, local ou regional, bem como por edital, a afixar nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede ou sedes de Junta de Freguesia, para cuja área é aberto o concurso.
- 3- O período para a apresentação de candidaturas será de 30 dias, contados a partir da publicação no Diário da República.
- 4- No período referido no número anterior, o programa de concurso estará afixado para consulta do público, nas instalações da Câmara Municipal.

Artigo 16º

Requisitos mínimos de Admissão a Concurso

- 1 - Só podem apresentar-se a concurso as entidades referidas no artigo 12º do presente Regulamento e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão definidas no Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de agosto;
- 2- As mesmas entidades deverão fazer prova de se encontrarem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social.
- 3- Para efeitos do número anterior, considera-se que têm a situação regularizada, os contribuintes que preenchem os seguintes requisitos:
 - a) Não sejam devedores perante a Fazenda Nacional de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros;
 - b) Estejam a proceder ao pagamento da dívida em prestações nas condições e termos autorizados;
 - c) Tenham reclamado, recorrido, ou impugnado judicialmente aquelas dívidas, salvo se, pelo facto de não ter sido prestada garantia nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário, não tiver sido suspensa a respetiva execução.

Artigo 17º

Regime supletivo

Aos procedimentos dos concursos públicos para atribuição das licenças são aplicáveis, supletivamente e com as necessárias adaptações, as normas previstas na lei geral, nomeadamente, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18º

Da candidatura

- 1 - A candidatura apresentada pelas sociedades comerciais ou cooperativas titulares de alvará emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, ou por empresários em nome individual no caso de pretenderem explorar uma única licença, é feita mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, e deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:
 - a) Documento comprovativo de que é titular do alvará emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP;
 - b) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social;

- c) Documento comprovativo de que se encontra em situação regularizada relativamente a impostos ao Estado;
- d) Documento comprovativo da localização da sede social da empresa ou da residência, no caso de pessoas singulares;
- e) Documento relativo ao número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos à atividade e com a categoria de motoristas;
- f) Documento comprovativo do número de anos de atividade no sector.

2 - A candidatura apresentada pelas entidades referidas no n.º 1, do artigo 14.º, bem como pelos trabalhadores por conta de outrem, bem como pelos membros de cooperativas licenciadas pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, para além dos documentos referidos no número anterior, deverá ser ainda acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Certificado de Registo Criminal;
- b) Certificado de capacidade profissional para o transporte em táxi;
- c) Garantia bancária no valor mínimo exigido para a constituição de uma sociedade.

3 - Para demonstração da localização da sede social da empresa, é exigível a apresentação de uma certidão, emitida pela Conservatória do Registo Comercial.

4 - Para demonstração da residência é exigível o atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia respetiva.

5 - No caso da licença através de concurso ser atribuída a um membro de uma cooperativa licenciada pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, e que preencham as condições de acesso e exercício da profissão, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, na redação atual, o mesmo dispõe de um prazo de 180 dias para efeitos de constituição em sociedade e licenciamento para o exercício de atividade, findo o qual caduca o respetivo direito à licença.

6 - A falsidade das declarações sujeita os responsáveis às sanções cominadas para o crime de falsificação de documentos e o candidato será excluído do concurso.

Artigo 19º

Apresentação da candidatura

- 1 - As candidaturas serão apresentadas por mão própria, ou enviadas pelo correio, até ao termo do prazo fixado no anúncio do concurso, nos competentes serviços municipais por onde corra o processo.
- 2 - Quando entregues por mão própria, será passado ao apresentante recibo de todos os requerimentos,

documentos e declarações entregues.

3 - As candidaturas que não sejam apresentadas até ao dia limite do prazo fixado, por forma a nesse dia darem entrada nos serviços municipais, serão considerados excluídas.

4 - A não apresentação de quaisquer documentos a entregar no ato da candidatura, que devam ser obtidos perante qualquer entidade pública, pode não originar a imediata exclusão do concurso, desde que seja apresentado recibo passado pela entidade em como os mesmos documentos foram requeridos em tempo útil.

5 - No caso previsto no número anterior será a candidatura admitida condicionalmente, devendo aqueles ser apresentados nos dois dias úteis seguintes ao do limite do prazo para apresentação das candidaturas, findos os quais será aquela excluída.

Artigo 20º

Análise das candidaturas

Findo o prazo a que se refere o nº 3, do artigo 15º, do presente Regulamento, o serviço onde corre o processo do concurso, apresentará à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias úteis, um relatório fundamentado com a classificação ordenada dos candidatos para efeitos de atribuição da licença, de acordo com o critério de classificação fixado.

Artigo 21º

Critérios de atribuição de licenças

1 - Na classificação dos concorrentes e na atribuição de licenças serão considerados os seguintes critérios de preferência, por ordem decrescente:

- a) Localização da sede social na freguesia para que é aberto concurso ou, no caso de pessoa singular, a residência nessa freguesia;
- b) Localização da sede social ou de residência na freguesia da área do Município;
- c) Localização da sede social ou de residência na freguesia para onde se verifique a vaga há mais tempo;
- d) Número de postos de trabalho com carácter de permanência, afetos a cada viatura, referente aos dois anos anteriores ao do concurso;
- e) Número de anos de atividade no sector.
- f) Utilização de veículos de tração:
 - i) Elétrica;

- ii) Híbrida;
- iii) Bi-fuel;
- iv) GPL;
- v) Gasolina;
- vi) Gasóleo.

2- A cada candidato será concedida apenas uma licença em cada concurso, pelo que deverão os candidatos, aquando da apresentação da candidatura, indicar as preferências das freguesias a que concorrem.

Artigo 22º

Deliberação de Atribuição da licença

1- A Câmara Municipal, tendo presente o relatório apresentado, dará cumprimento ao princípio da audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto do Código do Procedimento Administrativo, fixando um prazo, não inferior a 10 dias úteis, para os candidatos se pronunciarem sobre o mesmo relatório, para o que lhes será facultado o projeto da decisão definitiva, tomada pelo mesmo órgão executivo.

2- As respostas apresentadas pelos interessados, na sequência da notificação efetuada de acordo com o número anterior, serão analisadas pelo serviço que elaborou o relatório de classificação inicial, que apresentará à Câmara Municipal um relatório final, devidamente fundamentado, para decisão definitiva sobre a atribuição da licença.

3- Da deliberação que decida a atribuição da licença deve constar obrigatoriamente:

- a) Identificação do titular da licença;
- b) A freguesia, ou área do Município, em cujo contingente se inclui a licença atribuída;
- c) O tipo de serviço que está autorizado a praticar;
- d) O regime de estacionamento e o local de estacionamento, se for caso disso;
- e) O número dentro do contingente;
- f) O prazo para o futuro titular da licença proceder ao licenciamento do veículo, nos termos dos artigos 6º e 23º deste Regulamento.

4- A atribuição da licença caduca se o interessado, no prazo que lhe vier a ser fixado e contado a partir da respetiva notificação, nos termos da alínea f) do número anterior, não requerer o respetivo averbamento no alvará emitido pela entidade competente.

Artigo 23º

Emissão de Licença

1- Dentro do prazo estabelecido na alínea f), do artigo anterior, o futuro titular da licença apresentará o veículo para verificação das condições constantes da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, alterada pelas Portarias nºs 1318/2001, de 29 de Novembro, 1522/2002, de 19 de Dezembro e 2/2004, de 5 de Janeiro.

2- Após a vistoria ao veículo, nos termos do número anterior, e nada havendo a assinalar, a licença é emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, a pedido do interessado, devendo o requerimento ser feito em impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal, e ser acompanhado dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos ao requerente após conferência:

- a) Alvará de acesso à atividade emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP;
- b) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou bilhete de identidade, no caso de pessoas singulares;
- c) Livrete do veículo e título de registo de propriedade;
- d) Declaração do anterior titular da licença, com assinatura reconhecida presencialmente, nos casos em que ocorra a transmissão da licença prevista no presente Regulamento;
- e) Licença emitida pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, no caso de substituição de licenças previstas neste Regulamento.

3- Pela emissão da licença é devida uma taxa prevista na Tabela de Taxas e Licenças anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca.

4- Por cada averbamento que não seja da responsabilidade do Município é também devida uma taxa, prevista no citado Regulamento.

5- A Câmara Municipal devolverá ao requerente um duplicado do requerimento devidamente autenticado, o qual substitui a licença por um período máximo de 30 dias.

Artigo 24º

Especificações do alvará de licença

A licença especifica obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) A identificação do empresário em nome individual, da sociedade comercial ou cooperativa titular do alvará, conforme a circunstância do requerente;

- b) A identificação do veículo, efetuada através dos elementos constantes do livrete;
- c) A freguesia, ou conjunto de freguesias nas quais será exercida a atividade;
- d) O regime de estacionamento;
- e) Locais obrigatórios de estacionamento, quando for o caso;
- f) O número atribuído dentro do contingente;
- g) A data da deliberação pela qual foi concedido o licenciamento.

Artigo 25º

Caducidade da licença

1- A licença do táxi caduca nos seguintes casos:

- a) Quando não for iniciada a exploração no prazo fixado pela Câmara Municipal, que não pode ser inferior a 90 dias, ou, na falta deste, nos 90 dias posteriores à emissão da licença;
- b) Quando o alvará emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, não for renovado;
- c) Quando haja abandono do exercício da atividade nos termos do artigo 32º, do presente Regulamento;
- d) Na falta de cumprimento do disposto no nº 3, do artigo 27º, do presente Regulamento.

Artigo 26º

Renovação do alvará

1- Os titulares de licenças emitidas pela Câmara Municipal devem fazer prova da renovação do alvará no prazo máximo de 10 dias, contados da data do termo de validade do anterior alvará, sob pena de caducidade da licença.

2- Caducada a licença, a Câmara Municipal determina a sua apreensão, a qual tem lugar na sequência de notificação ao respetivo titular.

Artigo 27º

Substituição das licenças

1- As licenças a que se refere o nº 2 do artigo 37º do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto, com a redação dada pelas Leis nºs 156/99, de 14 de Setembro, 106/2001, de 31 de Agosto e pelo Decreto-Lei nº 41/2003, de 11 de Março, serão substituídas pelas licenças previstas no presente Regulamento, dentro do prazo previsto na lei, a requerimento dos interessados e desde que estes tenham obtido o alvará para o exercício da atividade de transportador em táxi.

2- O processo de licenciamento obedece ao estabelecido nos artigos 6º e 23º do presente Regulamento, com as

Handwritten initials and a large 'M' mark in the top right corner.

necessárias adaptações.

3- Nas situações previstas no nº 1, e em caso de morte do titular da licença no decurso do prazo referido no número anterior, a atividade pode continuar a ser exercida por herdeiro legonário ou cabeça-de-casal, provisoriamente, pelo período de um ano a partir da data do óbito, durante o qual o herdeiro ou cabeça-de-casal deve habilitar-se como transportador em táxi ou transmitir a licença a uma sociedade comercial ou a uma cooperativa titular de alvará para o exercício da atividade de transportador em táxi.

Artigo 28º

Transmissão das licenças

1- A transmissão ou transferência de licenças dos táxis, entre empresas devidamente habilitadas com alvará, deve ser previamente comunicada à Câmara Municipal, dispondo o interessado de um prazo de 15 (quinze) dias, após a transmissão, para proceder à substituição da licença, nos termos dos artigos 6º e 27º deste regulamento, com as necessárias adaptações.

2- Pela emissão da licença é paga uma taxa no montante estabelecido na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Ponte da Barca.

Artigo 29º

Publicidade e Divulgação da Concessão da Licença

1- A Câmara Municipal dará imediata publicidade à concessão da licença através de:

- a) Publicação de Aviso no Portal do Município e através de edital fixado nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas;
- b) Publicação de Aviso num jornal de âmbito local.

2- A Câmara Municipal comunicará a concessão da licença e o teor desta às seguintes entidades:

- a) Junta de Freguesia respetiva;
- b) Guarda Nacional Republicana de Ponte da Barca;
- c) Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP;
- d) Organizações sócio-profissionais do sector.

Artigo 30º

Obrigações Fiscais

No âmbito do dever de cooperação com a administração fiscal que impende sobre as autarquias locais, a Câmara

Municipal comunicará à Autoridade Tributária e Aduaneira respetiva, a emissão das licenças para exploração da atividade de transporte em táxi.

CAPÍTULO V
CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Artigo 31º

Prestação Obrigatória de Serviços

- 1- Os táxis devem encontrar-se à disposição do público de acordo com o regime de estacionamento que lhes for fixado, não podendo ser recusados os serviços solicitados em conformidade com a tipologia prevista no presente Regulamento, salvo o disposto no número seguinte.
- 2- Podem ser recusados os seguintes serviços:
 - a) Os que impliquem a circulação em vias manifestamente intransitáveis pelo difícil acesso ou em locais que ofereçam notório perigo para a segurança do veículo, dos passageiros ou do motorista;
 - b) Os que sejam solicitados por pessoas com comportamento suspeito de perigosidade.

Artigo 32º

Suspensão e abandono do exercício da atividade

- 1- O exercício da atividade de transportes em táxi pode ser suspenso mediante mera comunicação prévia aos municípios emissores da licença, por um período de até 365 dias consecutivos.
- 2- A retoma da atividade de transportes em táxi decorrente da suspensão deve ser comunicada pelo detentor da licença de táxi à câmara municipal responsável.
- 3- Uma vez comunicada a suspensão do exercício da atividade de transportes em táxi, não pode haver nova suspensão num período de 365 dias consecutivos, contados a partir do último dia de suspensão.
- 4- Presume-se que há abandono quando tiverem decorrido 365 dias consecutivos desde a emissão do último recibo comprovativo do valor total do serviço prestado, nos termos impostos pelo «sistema de tarifário» ou quando o taxímetro do veículo afeto à atividade de transportes em táxi não tenha registos de deslocações nesse período.
- 5- O abandono do exercício da atividade determina a caducidade do direito à licença do táxi.

Artigo 33º

Transporte de bagagens e de animais

- 1- O transporte de bagagens só pode ser recusado nos casos em que as suas características prejudiquem a conservação do veículo.
- 2- É obrigatório o transporte de cães-guias de passageiros invisuais e de cadeiras de rodas ou outros meios de marcha de pessoas com mobilidade reduzida, bem como de carrinhos e acessórios para o transporte de crianças.
- 3- Não pode ser recusado o transporte de animais de companhia, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene.

Artigo 34º

Regime de preços

- 1- Os transportes em táxi estão sujeitos ao regime de preços fixado em legislação especial.
- 2- O regime tarifário deve constar de uma «informação ao utente» impressa em suporte autocolante não transparente, emitido pelas associações, afixada no vidro traseiro lateral esquerdo, virada para o respetivo interior, que contenha as informações necessárias ao esclarecimento do sistema tarifário em vigor.
- 3- Todos os veículos homologados para o transporte de mais de quatro passageiros deverão ter afixado de forma bem visível essa indicação, bem como que a sua utilização implica o pagamento de uma tarifa mais elevada do que a praticada nos táxis com lotação inferior.

Artigo 35º

Taxímetros

- 1- Os táxis devem estar equipados com taxímetros homologados e aferidos por entidade reconhecida para efeitos de controlo metrológico dos aparelhos de medição de tempo e de distância.
- 2- Os taxímetros devem ser colocados na metade superior do tablier ou em cima deste, ou no espelho retrovisor, em local bem visível pelos passageiros, não podendo ser sujeitos a controlo metrológico legal os que não respeitem esta condição.

Artigo 36º

Motoristas de táxi

- 1- No exercício da sua atividade, os táxis apenas podem ser conduzidos por motoristas titulares de certificado de motorista de táxi, conferido nos termos do disposto na Lei nº 6/2013, de 22 de janeiro.

2- O certificado de motorista de táxi deve ser colocado no lado superior direito do para-brisas, de forma bem visível para os passageiros.

Artigo 37º

Deveres do motorista de táxi

1- Sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento de outros deveres previstos neste regulamento, ou demais legislação em vigor, são deveres do motorista de táxi:

- a) Prestar os serviços de transporte que lhe forem solicitados, desde que abrangidos pela regulamentação aplicável ao exercício da atividade;
- b) Obedecer ao sinal de paragem de qualquer potencial utente quando se encontre na situação de livre;
- c) Usar de correção e de urbanidade no trato com os passageiros e terceiros;
- d) Auxiliar os passageiros que apresentem mobilidade reduzida na entrada e saída do veículo;
- e) Acionar o taxímetro no início da prestação do serviço de acordo com as regras estabelecidas e manter o respetivo mostrador sempre visível;
- f) Colocar o certificado de motorista de táxi (CMT), o CMT provisório ou o comprovativo da entrega da declaração prévia no lado superior direito do para-brisas, de forma bem visível para os passageiros;
- g) Cumprir o regime de preços estabelecido nos termos legais;
- h) Observar as orientações que o passageiro fornecer quanto ao itinerário e à velocidade, dentro dos limites em vigor, devendo, na falta de orientações expressas, adotar o percurso mais curto;
- i) Cumprir as condições do serviço de transporte contratado, salvo causa justificativa;
- j) Transportar bagagens pessoais, nos termos estabelecidos, e proceder à respetiva carga e descarga, incluindo cadeiras de rodas de passageiros deficientes, podendo solicitar aos passageiros a colaboração que estes possam disponibilizar e apenas nos casos em que se justifique, nomeadamente em razão do peso ou do volume das bagagens;
- k) Transportar cães de assistência de passageiros com deficiência, a título gratuito;
- l) Transportar, salvo motivo atendível, designadamente a perigosidade e o estado de saúde ou de higiene, animais de companhia devidamente acompanhados e acondicionados;
- m) Emitir e assinar o recibo comprovativo do valor total do serviço prestado, no momento do pagamento do serviço respetivo e nos termos da lei, do qual deve constar a identificação, o endereço e o número de contribuinte

RB
9

da empresa e a matrícula do veículo e, quando solicitado pelo passageiro, a hora, a origem e o destino do serviço e os suplementos pagos;

- n) Não instar os transeuntes para a aceitação dos seus serviços;
- o) Facilitar o pagamento do serviço prestado, devendo para o efeito dispor de numerário que permita realizar qualquer troco até ao montante mínimo de € 20;
- p) Proceder diligentemente à entrega na autoridade policial de objetos deixados no veículo, podendo também fazê-la ao passageiro, desde que por este solicitado e mediante pagamento do respetivo serviço, se o motorista de táxi entender que deve haver lugar a este pagamento;
- q) Cuidar da sua apresentação pessoal;
- r) Diligenciar pelo asseio interior e exterior do veículo;
- s) Não se fazer acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;
- t) Informar o passageiro da alteração de tarifa, em trajetos que envolvam várias tarifas

Artigo 38º

Cumprimento do Código da Estrada

O condutor deve recusar-se a prestar o serviço ou a continuá-lo, se a sua prestação implicar o desrespeito das normas do Código da Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 39º

Fiscalização

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente Regulamento o Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Câmara Municipal.

Artigo 40º

Contra-Ordenações

1- O processo de contra-ordenação inicia-se officiosamente mediante denúncia das autoridades fiscalizadoras ou de particular.

2- A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 41º

Competência para aplicação das coimas

1- Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades fiscalizadoras, pelos artigos 27º, 28º, 29º, nº 1 do artigo 30º e no artigo 31º, bem como das sanções acessórias previstas no artigo 33º, do Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de Agosto, na atual redação, bem como do artigo 23º da Lei nº 6/2013, de 22 de janeiro, constitui contra-ordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento, puníveis com coima de 150 euros a 449 euros:

- a) O incumprimento de qualquer dos regimes de estacionamento previstos no artigo 8º;
- b) A inobservância das normas de identificação e características dos táxis referidas no artigo 5º;
- c) A inexistência da licença de táxi ou do alvará ou da sua cópia certificada a bordo do veículo;
- d) O abandono da exploração do táxi, nos termos do artigo 32º;
- e) O incumprimento do disposto no artigo 7º, quanto ao tipo de serviço que está autorizado a prestar;
- f) O abandono injustificado do veículo em violação do disposto no nº 1 do artigo 31º.

2- A determinação da medida da coima será feita em função da gravidade da contraordenação, da culpa e da situação económica do infrator, tendo em consideração, ainda, os seus antecedentes relativamente ao cumprimento da legislação em vigor sobre o exercício da atividade de transportes em táxi.

3- As infrações ao disposto no presente Regulamento são da responsabilidade do titular da licença, sem prejuízo do direito de regresso.

4- A competência para o processamento das contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores pertence à Câmara Municipal, sendo a competência para a aplicação das coimas do Presidente da Câmara Municipal.

5- A Câmara Municipal comunica ao Instituto de Mobilidade e dos Transportes, IP, as infrações cometidas e respetivas sanções.

Artigo 42º

Falta de apresentação de documentos

A não apresentação da licença do táxi, do alvará, ou da sua cópia certificada, no ato de fiscalização, constitui contra-ordenação e é punível com a coima prevista na alínea c), do nº1, do artigo anterior, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de 8 dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a contra-ordenação prevista é punível com coima graduada de 50 euros a 250 euros.

CAPÍTULO VII

TAXAS

Artigo 43º

Regime de taxas

O licenciamento de táxis encontra-se sujeito ao pagamento de taxas, constantes na Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte da Barca.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º

Remissões

As remissões feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 45º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal, por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 46º

Delegação de competências

As competências atribuídas à Câmara Municipal são delegáveis no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores, quando a lei a tal não se oponha.

Artigo 47º

Norma revogatória

São revogados todos os preceitos que se encontrem em contradição ou incompatibilidade com as normas do presente Regulamento. É revogado o Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros- Transportes em Táxi, publicado na II Série do Diário da República, em 27 de maio de 2016.

Artigo 48º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.”-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Projeto de Regulamento em assunto e submetê-lo a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artº 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Votou contra a senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves. Abstiveram-se os senhores Vereadores do PS, Sílvia Torres e Pedro Sousa Lobo.”-----

- A senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, ditou para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: “Considerando que os fundamentos desta proposta se apresentam falaciosos, a verdade é que não surgiu nenhum instrumento jurídico que justifique revogar o regulamento que estava em vigor;

Considerando que da última vez que foi proposta uma alteração ao Regulamento, em sede de Assembleia Municipal, tornou-se evidente que este assunto é demasiado melindroso e sensível, por não haver consenso entre os taxistas;

Considerando que não é apresentado nenhum argumento que evidencie que os taxistas tenham manifestado interesse nas alterações propostas;

Considerando ainda que a nova redação desta proposta continua a evidenciar que no momento da aquisição da licença há diferenças entre ser taxista na vila e na aldeia, parece-me tremendamente injusto para aqueles que adquirem uma licença de táxi para ser exercida a sua função na sede do concelho, verem goradas as suas expectativas face à concorrência que os seus pares vão fazer com o regime livre. Pelo exposto voto naturalmente contra.”-----

- Os senhores Vereadores do PS, Sílvia Torres e Pedro Sousa Lobo, ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: “O PS rejeita a forma como as propostas de alteração de regulamentos em vigor no Município venham para reunião de Câmara Municipal com veste de novos regulamentos. Se existe um regulamento e encontrando-se ele em vigor, as boas práticas indicam que se altere, e muitos vezes essa alteração pode, pela sua abrangência implicar a republicação integral do regulamento.

Por outro lado, entendemos que nesta matéria dos táxis, existe um erro de estratégia, pois não nos foram dadas garantias de uma efetiva diminuição da crispação e que a Câmara Municipal tenha encetado um papel de mediador. Assim, o PS aguardará pela discussão pública, pelos contributos dos profissionais para conseguirmos

perceber a razão destas alterações.”-----

- A senhora Vereadora do PSD, Fernanda Marques, ditou para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: “Considerando que estamos perante um projeto de regulamento e não o regulamento final, já que só agora vai ser aberto o período de discussão pública onde, obviamente, a Câmara Municipal acatará as sugestões quer dos profissionais do sector quer das entidades competentes que regulam esta atividade;

Considerando, também, que o regulamento atualmente em vigor, na minha opinião, já gorou as expetativas dos taxistas em 2016, e não o vai fazer agora como referiu a Sra. Vereadora Maria José Gonçalves;

Mais considerando que nesta discórdia, que existe de facto e pelo que me apercebi desde 2006, a Câmara Municipal não pode e não deve ficar indiferente, por um lado à aplicação dos Regulamentos Municipais, mas que estes Regulamentos tenham de facto eficácia.

Ora, de acordo com o n.º 2 do art. 11º do Regulamento atualmente em vigor, o mesmo, pelo seu carácter geral, abstrato, subjetivo não reflete uma forma legalmente passível de aplicação pelos agentes da autoridade.

Por outro lado, e não menos importante é que a estes concursos públicos, e tal como refere o regime do regulamento, deve ser aplicado o Código dos Contratos Públicos, o que nem sempre ocorreu.

Finalmente, dou o meu testemunho pessoal de que foram contactados os taxistas, nomeadamente o Sr. José Monteiro e o Sr. Armando Lima Amorim.

Desta forma, a Câmara Municipal ficará a aguardar por todas as sugestões que tenham como finalidade melhorar este projeto de Regulamento.”-----

- O senhor Presidente da Câmara ditou para ata a Declaração de Voto que se transcreve: “Trata-se de uma proposta justa e equilibrada que irá prosseguir agora os seus trâmites até à aprovação final, que termine num documento que regule este importante setor, como disse, de uma forma justa. Por essa razão voto favoravelmente.”-----

12.2.- PROJETO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO ÀS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

- Proposta-

- No seguimento da informação interna, registada sob o nº 2336, em 12/05/2020, pelo Excelentíssimo senhor

Presidente foi presente proposta e Projeto de Regulamento em assunto, acompanhado da respetiva Nota Justificativa, que se transcrevem:-----

“Considerando que:

O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, atribuiu aos municípios, além do mais, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

Na senda do citado normativo legal, às freguesias são, igualmente, cometidas atribuições e competências em domínios bastante diversificados e têm uma especial relação de proximidade com a população que lhes confere uma posição privilegiada nessa incumbência;

As freguesias são consideradas elementos importantes da organização administrativa do Estado, dada a sua imediação com os cidadãos e o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas do seu quotidiano, desempenhando um papel decisivo na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações;

A Câmara Municipal de Ponte da Barca tem vindo a apoiar financeiramente todas as Juntas de Freguesia, para que estas possam cumprir os objetivos a que se propuseram alcançar, visto que nem sempre dispõem de meios suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão.

Assim, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população do município, que as Juntas de Freguesia sejam apoiadas na realização das competências que lhes são atribuídas por lei, segundo as regras da transparência, igualdade, imparcialidade, justiça, proporcionalidade e prossecução do interesse público.

Isto posto, é nuclear para o interesse público que o Município de Ponte da Barca apoie e coopere com as Juntas de Freguesia, através da concessão de apoios materiais da forma mais criteriosa, transparente e equitativa possível, dado a escassez de recursos disponíveis.

Pelas razões aduzidas supra, revela-se necessário um instrumento onde se estabeleçam as regras de forma simples, clara e transparente, visando uma adequada articulação dos apoios a atribuir às juntas de freguesia com vista a que não se obste à promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Concomitantemente, nos termos da alínea j) do nº 1 do Artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Nesse sentido e para que a atribuição desses apoios, através da cedência de materiais e equipamentos por parte

da Câmara Municipal, possa ser apreendida da forma mais imediata e acessível por parte de todas as Juntas de Freguesia, se reúne num único corpo regulamentar os termos e condições que aquelas devem observar.

Com vista a dar cumprimento a tal desiderato foi elaborado o presente Projeto de Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Ponte da Barca.

Pelo exposto, ao abrigo do nº 1 do artigo 23º e nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 33º, do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho a aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias do Município de Ponte da Barca.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROJETO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO ÀS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Nota Justificativa

O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, atribuiu aos municípios, além do mais, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Na senda do citado normativo legal, as freguesias são, igualmente, acometidas atribuições e competências em domínios bastante diversificados e têm uma especial relação de proximidade com a população que lhes confere uma posição privilegiada nessa incumbência.

Destarte, as freguesias são consideradas elementos importantes da organização administrativa do Estado, dada a sua imediação com os cidadãos e o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas do seu quotidiano, desempenhando um papel decisivo na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações.

A Câmara Municipal de Ponte da Barca tem vindo a apoiar financeiramente todas as Juntas de Freguesia, para que estas possam cumprir os objetivos a que se propuseram alcançar, visto que nem sempre dispõem de meios suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão.

Assim, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população do município, que as Juntas de Freguesia sejam apoiadas na realização das competências que lhes são atribuídas por lei, segundo as regras da transparência, igualdade, imparcialidade, justiça, proporcionalidade e prossecução do interesse público.

B
M

Isto posto, é nuclear para o interesse público que o Município de Ponte da Barca apoie e coopere com as Juntas de Freguesia, através da concessão de apoios materiais da forma mais criteriosa, transparente e equitativa possível, dado a escassez de recursos disponíveis.

Pelas razões aduzidas supra revela-se necessário um instrumento onde se estabeleçam as regras de forma simples, clara e transparente, visando uma adequada articulação dos apoios a atribuir às juntas de freguesia com vista a que não se obste à promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Concomitantemente, nos termos da alínea j) do nº 1 do Artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Nesse sentido e para que a atribuição desses apoios, através da cedência de materiais e equipamentos por parte da Câmara Municipal, possa ser apreendida da forma mais imediata e acessível por parte de todas as Juntas de Freguesia, se reúne num único corpo regulamentar os termos e condições que aquelas devem observar.

Com vista a dar cumprimento a tal desiderato foi elaborado o presente Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Ponte da Barca.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) e j) do nº 1 do artigo 25º e alínea k) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias e Uniões de Freguesias, que se regerá pelo clausulado no articulado seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

O regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com o preceituado nas alíneas g) e j) do nº 1, do artigo 25º e alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2º

Princípios

Os pedidos de apoio são apreciados com respeito pelos princípios da igualdade, da transparência, da

imparcialidade, da proporcionalidade, da justiça e da prossecução do interesse público.

Artigo 3º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio facultadas pelo Município de Ponte da Barca às Freguesias e Uniões das Freguesias que fazem parte do seu território, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível de atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e sempre na prossecução e desenvolvimento de uma prestação de um serviço público mais eficiente e eficaz.

Artigo 4º

Objetivos

A atribuição de apoios às Freguesias e Uniões das Freguesias visa os seguintes objetivos:

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, artístico, social, educativo, desportivo e outros de interesse para o Concelho de Ponte da Barca;
- b) Apoiar de forma criteriosa as iniciativas das Freguesias e Uniões das Freguesias que promovam atividades de interesse municipal;
- c) Apoiar as Freguesias e Uniões das Freguesias e incentivar o seu relacionamento institucional com a autarquia.

CAPÍTULO II

Dos Apoios

Artigo 5º

Natureza dos apoios a conceder

1- Os apoios a conceder pelo Município podem ter a natureza de:

- a) Apoio financeiro, que consiste na entrega pelo Município de Ponte da Barca de um montante pecuniário às Freguesias e Uniões das Freguesias;
- b) Apoio não financeiro, que consiste na disponibilização temporária de bens e ou serviços pelo Município às Freguesias e Uniões das Freguesias.

2 - Os apoios financeiros a conceder pelo Município às Freguesias e Uniões das Freguesias obedecem às disposições legais em vigor sobre a realização e fiscalização de despesas públicas e boa gestão de dinheiros públicos.

Artigo 6º

Tipos de apoio

O presente Regulamento prevê os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro;
- b) Apoio logístico;
- c) Apoio técnico;
- d) Ações de formação, cursos, conferências, colóquios ou seminários.

CAPÍTULO III

Requisitos, apresentação e prazo de entrega do pedido de apoio

Artigo 7º

Requisitos

Podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente regulamento, as Freguesias e Uniões das Freguesias que, comprovadamente, tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante o Estado, a Segurança Social e o Município de Ponte da Barca.

Artigo 8º

Apresentação e prazo de entrega do pedido

- 1 - As Freguesias e Uniões das Freguesias que pretendam candidatar-se aos apoios devem apresentar requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, até ao dia 30 de setembro do ano anterior ao da execução da respetiva iniciativa, projeto, evento ou atividade, tendo em vista a sua oportuna inscrição no Plano de Atividades e no Orçamento do Município sem prejuízo do número seguinte.
- 2 - O disposto no número anterior não impede que as Juntas de Freguesia possam apresentar pedidos de apoio de forma isolada, mas sempre com antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da iniciativa que pretendem ver apoiada.
- 3 - Os pedidos referidos no nº 2 serão apreciados pela Câmara Municipal no prazo de 30 dias contados a partir da entrada do pedido.
- 4 - Quando as iniciativas referidas nos números anteriores se concretizem em obras ou em aquisição de equipamentos, deverão juntar três orçamentos de entidades autorizadas a realizar as obras ou orçamento de casas especializadas no ramo dos referidos equipamentos.

Artigo 9º

Elementos dos pedidos de apoio

1- Os pedidos para formalizar o apoio devem indicar, em concreto, o fim a que se destinam, devendo os mesmos ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Indicação dos objetivos, com caracterização das ações a desenvolver;
- b) Prazos e fases de execução;
- c) Apoios solicitados ou que pretendam solicitar junto de outros organismos;
- d) Orçamento;
- e) Meios e apoios já assegurados;
- f) Data do evento proposto, quando aplicável;
- g) Outros elementos que se considerem relevantes.

2 - Nos casos de pedidos de apoios financeiros para infraestruturaração, beneficiação, modernização e equipamentos, deve ainda constar do requerimento a apresentar, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, o seguinte:

- a) Justificação da necessidade da obra ou dos) equipamentos) para o funcionamento e desenvolvimento do fim ou atividade a que se destina;
- b) Calendarização dos trabalhos da obra;
- c) Estimativa orçamental da obra;
- d) Valor da aquisição do s) equipamento s) pretendido s), mediante apresentação do respetivo orçamento.

CAPÍTULO IV

Concessão de Apoios Financeiros

Artigo 10º

Condicionamento à Concessão dos Apoios Financeiros

1- A Concessão de apoio financeiro fica condicionada à existência:

- a) De disponibilidade de verba inscrita para o efeito no orçamento da Câmara Municipal;
- b) De fundos disponíveis, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, diploma legal que aprova a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas LCPA);
- c) De pronúncia dos serviços municipais.

2- O apoio financeiro do Município de Ponte da Barca poderá estender-se por um ou mais anos económicos, dependendo da dimensão do investimento.

Artigo 11º

Critérios de Atribuição

1- Para a atribuição dos apoios, previstos neste Regulamento, às Freguesias deste concelho, são considerados os critérios definidos do artigo 38.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nomeadamente a tipologia da Freguesia, a sua densidade populacional, o seu número de habitantes e a sua área.

2- Para além dos critérios mencionados no número anterior, o Município pode, ainda, ponderar a atribuição dos apoios tendo em conta o seguinte:

- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
- c) O potencial número de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
- d) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
- e) Adequação do orçamento previsto à atividade a realizar;
- f) Capacidade de autofinanciamento e a diversificação das fontes de financiamento;
- g) Utilização de meios de divulgação e promoção do concelho;
- h) Parcerias e envolvimento da população.

3- Os apoios concedidos pelo presente Regulamento encontram-se fora do âmbito da delegação de competências, não estando relacionados de qualquer forma com a celebração de contratos interadministrativos e acordos de execução.

Artigo 12º

Exclusão dos pedidos de apoio

Serão excluídos do apoio municipal as Freguesias e Uniões das Freguesias que:

- a) Entreguem as candidaturas fora do prazo estabelecido, salvo as exceções previstas no presente Regulamento;
- b) Prestem falsas declarações;
- c) Não entreguem os documentos exigidos no presente Regulamento;
- d) Se verifique o incumprimento de compromissos anteriormente assumidos com o Município de Ponte da Barca, no âmbito da atribuição de apoios.

e) Não cumpram as disposições legais em vigor sobre a realização e fiscalização de despesas públicas e boa gestão de dinheiros públicos.

Artigo 13º

Decisão

1- Os pedidos são apreciados pelos serviços competentes da Câmara Municipal que, com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e tendo em consideração as regras orçamentais relativas à despesa pública, elaboram proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal.

2- Todos os pedidos que sejam aprovados terão o devido acompanhamento de um técnico da Câmara Municipal que avaliará da sua eficácia e cumprimento.

CAPÍTULO V

Concretização de Apoios

Artigo 14º

Concretização, limite e compromisso

1- Os apoios financeiros serão concretizados entre as partes, salvaguardando, sempre, os interesses próprios das populações.

2- As Freguesias e Uniões das Freguesias comprometem-se a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP) e da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), se aplicável.

Artigo 15º

Contratualização

1- Os apoios financeiros superiores a € 10 000,00 (dez mil euros) às freguesias beneficiárias são concedidos mediante a celebração de contratos-programa, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades a realizar, bem como o impacto do benefício a favor da população local.

2- Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contratos programa relativamente a outras formas e tipos de apoio.

R
H

Artigo 16º

Pagamentos

- 1 - Os pagamentos serão satisfeitos após entrega do relatório de execução física e financeira efetuado pelas Freguesias e Uniões das Freguesias e entrega de documento comprovativo da realização da despesa.
- 2 - No caso das obras, acresce ao número anterior, a realização de uma vistoria documentada por parte dos serviços técnicos da autarquia.

Artigo 17º

Publicidade

Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as Freguesias e Uniões das Freguesias apoiadas ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a inserir em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos, a menção "Apoiado pela Câmara Municipal de Ponte da Barca", acompanhado pelo logótipo da edilidade.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Incumprimento

Artigo 18º

Controlo da aplicação dos apoios financeiros

- 1 - A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar às Freguesias e Uniões das Freguesias beneficiárias de apoios a apresentação de relatório detalhado da sua execução, acompanhado do relatório de execução física e financeira.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a beneficiária do apoio elaborará e entregará ao Município um relatório detalhado da sua execução, acompanhado de relatório de execução física e financeira, no prazo de 30 dias após a execução do projeto subjacente ao apoio, anualmente, caso ele tenha duração anual, ou no prazo que lhe seja fixado para o efeito.

Artigo 19º

Incumprimento

- 1 - O incumprimento por parte das Freguesias e Uniões das Freguesias das disposições constantes do presente regulamento, constitui justa causa de cessação do apoio e de devolução dos montantes financeiros que tenham sido concedidos.

2- Os apoios concedidos destinam-se exclusivamente para o fim mencionado no pedido e concedido para o efeito, não podendo ter outro fim.

3- Nos casos em que o apoio concedido seja destinado a fim diferente pelo beneficiário, tal situação constitui justa causa de cessação do apoio e de devolução dos montantes financeiros que tenham sido concedidos.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 20º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento, deverá considerar-se as disposições legais aplicáveis.

Artigo 22º

Norma Transitória

O prazo para apresentação das candidaturas, previsto no nº 1 do artigo 8º, não é aplicável no ano da entrada em vigor do presente Regulamento, devendo as respetivas candidaturas, neste período de tempo, serem apresentadas, com as devidas adaptações, nos termos do nº 2 da mesma disposição legal.

Artigo 23º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Projeto de Regulamento em assunto e submetê-lo a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artº 101.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

- Votaram contra os senhores Vereadores do PS, Sílvia Torres e Pedro Sousa Lobo, que ditaram para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: "O PS vota contra pretendendo afirmar a sua indignação perante uma proposta de regulamento que representa uma falta de respeito e consideração pelos senhores Presidente de Junta

de Freguesia do concelho, pois não existiu um cuidado de contacto prévio com os Presidente de Junta e com o seu representante na Assembleia Municipal.

Por outro lado, este regulamento é uma mão vazia cheia de nada. Prega uma série de princípios que devem nortear a atividade administrativa: imparcialidade, igualdade, proporcionalidade e prossecução do interesse públicos, mas não constitui um normativo que defina de forma simples, clara e transparente, a relação das autarquias com as freguesias. A título exemplificativo, o prazo de entrega das candidaturas é até 30 de setembro ou até 60 dias. Por outro lado, os critérios de atribuição que no art. 11º copia o artigo 38º, da Lei n.º 73/2013 – critério de OE – são totalmente desvirtuadas e poderão ser objeto de decisões arbitrárias, considerando o n.º 2 do art. 11º proposto.

De facto, o n.º 2 do art. 11º sem a identificação de uma tabela de ponderação, representa uma clausula vaga e indeterminada. Igualmente entendemos que neste regulamento deveria já estar prevista uma verba mínima a inscrever anualmente para as Juntas de Freguesia. O Regulamento sem cabimento (financeiro) poderá ter um resultado nulo e resultar apenas em maior burocracia na relação entre as freguesias e a Câmara Municipal.”-----

- A senhora Vereadora do PSD, Fernanda Marques, ditou para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: “Pela declaração de voto proferida pelos senhores Vereadores do PS, Sílvia Torres e Pedro Sousa Lobo, que colocaram em causa a aplicabilidade dos princípios subjacentes quer à atribuição de verbas, quer à prossecução do Interesse público, questiono que princípios da Administração Pública estavam subjacentes a todos as propostas que eram apresentadas anteriormente em sede de executivo onde não diziam muito mais que o valor a atribuir e a identificação dos beneficiários das mesmas. Por outro lado, reitero que estamos perante um projeto de regulamento e não um regulamento.

Finalmente a própria Lei, subjacente à Administração Pública prevê que todas as formas de apoio devem estar regulamentadas e só excecionalmente é que se devem usar atribuições aleatórias. Como refere a própria nota justificativa deste projeto de regulamento, não percebo, com o devido respeito, a posição dos senhores Vereadores quanto a este regulamento, quando com este documento a Câmara Municipal pretende tão só facilitar e abreviar os mecanismos legais que devem ser adotados nas relações entre a Câmara Municipal de Juntas de Freguesia. Note-se que, enquanto as reuniões de Câmara ocorrem quatro vezes por mês, as Assembleias Municipais ocorrem quatro vezes por ano.

Defendo assim, a existência de normas regulamentares na aplicação dos dinheiros públicos e defendo também a

auscultação dos senhores Presidentes de Junta, bem como dos Barquenses para a melhoria deste projeto.

Considero que as opiniões de todos levarão de certeza a documentos legais e que melhor se adequam à realidade do concelho de Ponte da Barca.

- Pela senhora Vereadora do PSD, Maria José Gonçalves, foi ditada para a ata a Declaração de Voto que se transcreve: "Voto a favor o projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio às Freguesias do Município de Ponte da Barca, porque defendo um planeamento das atividades a desenvolver por todos os órgãos autárquicos, bem como a sua viabilidade financeira, atempada. Espero que tenha havido um cabal esclarecimento, de todos os senhores Presidentes de Junta de Freguesia, relativamente às exigências e ao novo modus operandi que a presente proposta vai implicar."-----

12.3.- PROJETO DE REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

- No seguimento da informação interna da Divisão Sócio-Cultural, registada sob o nº 6573, em 25/11/2019, pelo Excelentíssimo senhor Presidente foi presente o Projeto de Regulamento em assunto, acompanhado da respetiva Nota Justificativa, que se transcreve: "Nota Justificativa e ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas- Considerando a política da Juventude municipal, o Cartão Jovem Municipal tem como objetivo facilitar a fixação e vivência dos jovens em Ponte da Barca, assumindo-se também como um veículo de informação, divulgação e promoção dos vários serviços existentes ao nível local e nacional.

Considerando que, através deste cartão, os jovens residentes em Ponte da Barca, entre os 12 e os 29 anos de idade, poderão aceder a um vasto conjunto de descontos, em diversas áreas, que lhes permitirão usufruir de toda a oferta social, cultural e desportiva do Município, bem como das vantagens oferecidas por diferentes lojas aderentes.

Os custos inerentes à implementação desta proposta de alteração de regulamento serão anualmente fixados pela Autarquia, em reunião de executivo, tendo por base a estimativa de cartões a adquirir.

PREÂMBULO

O Cartão Jovem Municipal é um documento emitido pelo Município de Ponte da Barca, capaz de conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos e privados existentes no concelho de Ponte da Barca, assim como de estruturar um veículo privilegiado de informação, divulgação e promoção.

O Cartão Jovem Municipal resulta do trabalho desenvolvido no âmbito da Juventude por parte da Câmara Municipal e pressupõe o apoio e a fidelização dos jovens de Ponte da Barca aos serviços locais e incentivar a sua utilização.

Ao abrigo do art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, foi elaborado o presente «Regulamento Municipal do Cartão Jovem Municipal», o qual irá ser submetido à Câmara e à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos dos artigos 25.º n.º 1 alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 98.º a 101.º do Código de Procedimento Administrativo

O Cartão Jovem Municipal resulta de uma parceria estabelecida entre a Câmara Municipal de Ponte da Barca e a MOVIOJEM, que visa contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia e tem como objetivo principal apoiar o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.

Nestes termos, o Cartão Jovem Municipal em suporte físico e digital será emitido pela Câmara Municipal de Ponte da Barca e pela MOVIOJEM e apresentará, numa das faces, o logótipo em uso pelo município e na outra uma imagem alusiva ao mesmo.

Artigo 1.º

1. Pelo presente regulamento é criado o Cartão Jovem Municipal e destina-se a todos os jovens residentes no concelho de Ponte da Barca, com idades compreendidas entre os 12 e os 29 anos, inclusive.
2. Os portadores do Cartão Jovem Municipal terão acesso a todas as vantagens inerentes, atuais e futuras, ao Cartão Jovem Municipal European Youth Card (E.Y.C.).

Artigo 2.º

1. O Cartão Jovem Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e pelo período de um ano.
2. O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o concelho e deverá ser adquirido no Sector de Saúde e Ação Social da autarquia;
3. Aos titulares do Cartão Jovem Municipal, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue o Regulamento do Cartão, ao qual ficam sujeitos, bem como o respetivo Guia de Descontos, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projeto.
4. A Câmara Municipal não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo cartão em caso de perda ou extravio;

Artigo 3º.

1. O Cartão Jovem Municipal e European Youth Card (E.Y.C.) é emitido pelo Município de Ponte da Barca em parceria com a MOVIOJEM e terá um custo unitário de 10€;
2. O Cartão Jovem Municipal caduca findo o seu prazo de validade.

Artigo 4º.

1. O objetivo da criação do Cartão Jovem Municipal é o de garantir vantagens económicas, tendo como objetivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.
2. O Cartão Jovem Municipal concederá descontos nas infraestruturas e nos equipamentos municipais discriminados no Anexo I, bem como em outros que, posteriormente, venham a ser acrescentados.

Artigo 5º.

1. Todos os portadores do Cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a divulgação constante de todas as atividades da autarquia vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se, no entanto, as questões legais abrangidas pela proteção de dados pessoais nominativos nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, nos termos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. As vantagens do Cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano e não são cumulativas com outras promoções promovidas pelo Município.

Artigo 6º.

1. O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido, cedido ou emprestado.
2. As vantagens concedidas destinam-se ao acesso a serviços para uso exclusivo do titular do cartão e os descontos concedidos pelo cartão não são cumuláveis.
3. As entidades junto das quais o Cartão Jovem Municipal é válido, podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.
4. Em caso de utilização fraudulenta do Cartão Jovem Municipal, as entidades aderentes podem reter o título, comunicando o facto imediatamente ao Município de Ponte da Barca.
5. Sempre que os utentes constatem o desrespeito das entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão Jovem Municipal, devem comunicar, imediatamente, ao Município de Ponte da Barca.

6. As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários implicam uma sanção de interdição do acesso ao mesmo que tem a duração mínima de 3 anos e máxima de 5 anos.

7. O processamento, graduação e aplicação da sanção prevista no número anterior compete à Câmara Municipal de Ponte da Barca, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e, com garantia de audição prévia e de defesa do beneficiário, sem prejuízo da responsabilidade criminal do infrator.

Artigo 7º.

1. Os documentos necessários à instauração do processo de adesão ao Cartão Jovem Municipal são:

- a) Cartão de Cidadão;
- b) Uma fotografia;
- c) Formulário próprio a preencher;
- d) Certificado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;

2. Poderá ser feito um pré-registo no site da autarquia – desde que e a partir de quando o serviço esteja disponível sendo, no entanto, necessário entregar os documentos a anexar ao processo, no prazo de 5 dias úteis a contar da data do pré-registo.

Artigo 8º.

1. O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do município de Ponte da Barca que contrarie a sua finalidade

2. Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara de Ponte da Barca.

3. Poderão, a todo o tempo, por decisão do executivo municipal, ser aditados, suprimidos ou alterados os benefícios estabelecidos no Anexo I do presente regulamento.

Artigo 9º.

É revogado o Regulamento do Cartão Jovem Municipal em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 50 de 11 de março de 2011, alterado pelo Aviso n.º 11090/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 147 de 27 de Julho de 2012.

Artigo 10.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

ANEXO I

CARTÃO JOVEM MUNICIPAL

1. UTILIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS E/OU EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Descontos na utilização dos complexos desportivos, designadamente: Complexo das Piscinas Municipais, Pavilhão Desportivo Municipal e Parque Desportivo da Praia Fluvial – 10 %
- b) Publicações do Município – 20%;

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TAXAS DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento nas habitações residenciais permanentes propriedade ou locadas pelo portador do Cartão Jovem do Município;
- b) Descontos de 25% nos ramais de ligação de águas e na ligação à rede de água, para habitação permanente, nas habitações residenciais permanentes propriedade ou locadas pelo portador do Cartão Jovem do Município;
- c) Descontos de 25% nos ramais de ligação do saneamento e ligação à rede de águas residuais, para habitação permanente, desde que o contrato esteja em seu nome;
- d) Descontos de 20% nas taxas de utilização das piscinas;
- e) Desconto de 25% nas taxas municipais relativas a licenças ou autorização de obras e/ou utilização referentes a habitação própria permanente;
- f) Faturação do consumo da água, de 10%, desde que o contrato esteja em nome próprio e que o beneficiário tenha residência permanente no concelho de Ponte da Barca, tendo o beneficiário que fazer prova que é proprietário ou arrendatário da casa, através dos documentos legalmente exigíveis;
- g) Outros descontos acordados pela Câmara Municipal com entidades terceiras e aprovadas pela Câmara."-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento em assunto e submetê-lo a apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artº 101.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

12.4. - PROTOCOLOS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E AS IPSS'S DO CONCELHO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS FAMÍLIAS, SETOR SOCIAL E AO SETOR EMPRESARIAL LOCAL-

- Proposta-

- Aprovação de Minuta-

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve, anexa à informação interna, registada sob o nº 2384, em 13/05/2020: "Considerando que:

Na reunião da Câmara Municipal, datada de 7 de maio de 2020, foi aprovado, por unanimidade, o ponto 12.2 – Programa Municipal de Apoio às Famílias, ao Setor Social e ao Setor Empresarial Local, urge desencadear os mecanismos legais subsequentes à concretização das medidas aí elencadas.

Assim, no que ao setor social tange, prevê aquele Programa Municipal a atribuição de um apoio financeiro às Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho, designadamente a atribuição de € 3 000,00 às instituições que detêm a valência de lar e € 2 000,00 às instituições de solidariedade que prestam apoio domiciliário no concelho de Ponte da Barca.

As autarquias locais têm como pedra angular assegurar o bem-estar social e qualidade de vida dos seus munícipes, tornando-se cada vez mais necessária a sua intervenção no âmbito do Apoio Social;

Face à situação de pandemia causada pelo Covid 19, as IPSS's têm vindo a fazer um excecional trabalho de apoio à população, para além de cuidarem dos seus utentes, verificaram um aumento muito importante na sua ação, o que se traduz num aumento significativo de custos operacionais.

Considerando ainda que:

Na previsão do nº 2 do artº 23º, do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se encontram cometidas ao Município, entre outras, atribuições nas áreas da Saúde e Ação Social e que no concelho de Ponte da Barca as IPSS's também prosseguem fins de interesse público nestas áreas, às quais se reconhece necessário e vantajoso apoiar, nos termos da Lei;

Atento também a que a alínea o) do nº 1, do artº 33º, do mesmo diploma legal, prevê expressamente que é da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social ou outra de interesse para o município, e este apoio, pode ser feito, nomeadamente, através da atribuição de subsídios.

Proponho, ao abrigo dos normativos legais, supra aduzidos, a aprovação das minutas de Protocolo, anexas à presente proposta e que dela fazem parte integrante, por forma a atribuir o apoio de € 3 000 à Santa Casa da Misericórdia, € 3 000 ao Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, € 2 000 ao Centro de Dia de Cui de Vila Verde, € 2 000 ao Centro Paroquial e Social de Lavradas e € 2 000 à Associação Social e Cultural da Freguesia de Britelo, perfazendo estes apoios o quantitativo de € 12 000 (doze mil euros).

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel Reis Marinho

Protocolo

(Minuta)

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, conforme poderes que lhe são conferidos na alínea a), do nº 1, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

e

_____, pessoa coletiva nº _____, com sede _____, aqui devidamente representada por _____, com poderes para o efeito.

Nos termos do disposto nas alíneas o), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca atribui a verba de € 3 000 à/ao _____, prevista no Programa Municipal de Apoio às Famílias, ao Setor Social e ao Setor Empresarial Local, aprovado em reunião do executivo, datada de 7 de maio de 2020.

Cláusula 2ª

A/O _____ responsabiliza-se pela correta utilização da verba a transferir.

Cláusula 3ª

A referida verba será transferida do orçamento municipal e está registada sob o compromisso nº ____/2020, de acordo com as opções do plano em execução e o orçamento em vigor.

Cláusula 4ª

A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar as informações ou esclarecimentos que entenda necessários sobre a aplicação financeira da verba transferida pelo presente protocolo.

Cláusula 5ª

Qualquer revisão ou adaptação ao presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de _____ de 2020.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, 13 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca
(Augusto Manuel dos Reis Marinho)

Protocolo

(Minuta)

O Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, devidamente representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, conforme poderes que lhe são conferidos na alínea a), do nº 1, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

e

_____, pessoa coletiva nº _____, com sede _____, aqui devidamente representada por _____, com poderes para o efeito.

Nos termos do disposto nas alíneas o), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Pelo presente protocolo, a Câmara Municipal de Ponte da Barca atribui a verba de € 2 000 à/ao _____, prevista no Programa Municipal de Apoio às Famílias, ao Setor Social e ao Setor Empresarial Local, aprovado em reunião do executivo, datada de 7 de maio de 2020.

Cláusula 2ª

A/O _____ responsabiliza-se pela correta utilização da verba a transferir.

Cláusula 3ª

A referida verba será transferida do orçamento municipal e está registada sob o compromisso nº ____/2020, de acordo com as opções do plano em execução e o orçamento em vigor.

Cláusula 4ª

A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar as informações ou esclarecimentos que entenda necessários sobre a aplicação financeira da verba transferida pelo presente protocolo.

Cláusula 5ª

Qualquer revisão ou adaptação ao presente protocolo de colaboração será acordada entre todos os outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, por escrito.

Ponte da Barca, aos _____ dias do mês de _____ de 2020.

O presente Protocolo foi feito em duplicado, ficando um exemplar, devidamente assinado e autenticado com selo branco, na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca
(Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O _____
(_____)

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como a minuta do Protocolo, supra transcrita. Por impedimento, não participou na votação do senhor Vereador do PS, Inocêncio Araújo.-----

12.5.- VOTO DE LOUVOR A QUEM ENFRENTA A PANDEMIA DE COVID-19 E AO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente o Voto de Louvor que se transcreve: "Voto de Louvor a quem enfrenta a pandemia de COVID-19 e ao Serviço Nacional de Saúde

A disseminação do novo coronavírus, a partir do final do ano de 2019, iniciou um período sem precedentes na nossa história coletiva, dando origem a uma pandemia que afeta, hoje em dia, a maior parte dos países do mundo



e que se abateu sobre o nosso País no passado mês de Março.

As graves consequências desta nova e ainda pouco conhecida doença têm sido sentidas aos níveis social, económico e financeiro, com impactos não só a nível nacional, mas também na generalidade dos países que nos são mais próximos.

Esta situação tem levantado enormes desafios às sociedades atuais e ao seu regular funcionamento, com especial expressão nas atividades consideradas essenciais e nas áreas sociais e da saúde.

Contudo, temos vindo a assistir que a comunidade, em geral, tem respeitado, com grande abnegação, as normas do estado de emergência decretado em Portugal, e presentemente do estado de calamidade, independentemente dos custos que a paragem das mais diversas atividades possa acarretar, com visíveis melhorias do nível do decréscimo de infetados em Portugal.

São do conhecimento geral as iniciativas institucionais, da sociedade civil e do tecido empresarial para a minimização das consequências imediatas da atual situação, especialmente junto das populações mais vulneráveis.

Tem sido, a todos os títulos, louvável o empenho e sacrifício dos profissionais e instituições da área da saúde em tratar os casos de doença COVID-19.

Tal como tem sido o compromisso de serviço das forças de segurança, proteção civil, bombeiros, dos cuidadores sociais, dos trabalhadores dos transportes públicos e dos serviços de limpeza e higiene públicas, sem esquecer os cidadãos anónimos que assumem serviços essenciais à vida da comunidade, desde a produção e distribuição alimentar até à distribuição do correio.

O Serviço Nacional de Saúde e as instituições da sociedade civil têm-se mostrado essenciais no debelar da atual situação pandémica.

A Câmara Municipal de Ponte da Barca, reunida no dia 14 de maio, delibera:

Aprovar um voto de louvor a todos quanto têm garantido o funcionamento de serviços e atividades essenciais para a população, em especial aos profissionais e instituições de saúde e das instituições sociais que enfrentam na primeira fila esta crise pandémica, pela resposta que tem vindo a dar no atual contexto."-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Voto de Louvor.-----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

----- Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião.-----

- E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas 12.36, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.-----



Gaitz Alexandre da Rocha Ruy Guedes